



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1655/2014

“DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO INSTITUIR REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro no artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a instituir regime de urgência e emergência de funcionamento dos órgãos públicos após o expediente diário, bem como aos finais de semana e feriados.

ARTIGO 2º. O Poder Executivo deverá designar um funcionário, que será responsável para acionar e solicitar apoio ao órgão público necessário para sanar a urgência e emergência que o caso requer.

ARTIGO 3º. O Poder Executivo deverá instalar telefone que receberá as chamadas para atender a urgência e emergência.

ARTIGO 4º. O Poder Executivo deverá informar a população e demais órgãos públicos, inclusive Estadual e Federal, o nome do funcionário responsável, bem como o telefone em que ele deverá ser acionado, através de ampla divulgação.

ARTIGO 5º. O funcionário mencionado no Artigo 2º deverá apresentar relatório mensal, detalhado todas as chamadas recebidas, medidas adotadas para sanar a urgência e emergência, bem como a solução dada ao assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O relatório mencionado no Artigo 5º, também deverá ser enviado à Câmara Municipal de Serrana, na mesma periodicidade acima mencionada.

ARTIGO 6º. Em sendo necessário, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

28 de Agosto de 2014.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente